



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Seriidade e Respeito ao Cidadão”.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 2021.02.08.03

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA OS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, ATRAVÉS DE RÁDIO FM LOCAL, DO ALCANCE EM TODA A REGIÃO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE E A EMPRESA FM GOSPEL NORDESTE LTDA PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa, CEP: 62.350-000 - Ubajara/CE, inscrito no CNPJ(MF): 06.577.423/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **Filipe de Andrade Costa, Presidente da Câmara Municipal**, com inscrição no CPF(MF) sob o n.º 000.940.313-20 residente e domiciliado(a) no município de Ubajara.

**CONTRATADO:** FM GOSPEL NORDESTE LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o N.º 13.301.525/0001-09, estabelecida no(a) Rua Tabelião Clóvis Furtado Mendonça, 215, Bairro Monte Castelo, Ubajara/CE, CEP: 62.350-000, representada neste ato pelo(a) Sra. **MARIA DUARTE RAFAEL**, portadora do CPF: 410.165.993-15, residente e domiciliado(a) à Rua Assunção, 911, Centro, na cidade de Fortaleza/CE - CEP: 60.050-011.

**FUNDAMENTO LEGAL** - A presente contratação fundamenta-se no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n.º 2021.02.08.03, ratificado em 8 de Fevereiro de 2021, com supedâneo no Inciso II do Art. 24 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

## CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto os SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, ATRAVÉS DE RÁDIO FM LOCAL, DO ALCANCE EM TODA A REGIÃO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA/CE.

## CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

2.1 - O valor global deste Contrato é de R\$ 15.895,00 (Quinze mil oitocentos e noventa e cinco reais), que será pago em 11 (Onze) parcelas de igual valor de R\$ 1.445,00 (Um mil quatrocentos e quarenta e cinco reais), conforme resultado apresentado na proposta vencedora do certame, representada no demonstrativo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QNT.	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	TRANSMISSÃO DE TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, ATRAVÉS DE RÁDIO FM LOCAL, DO ALCANCE EM TODA REGIÃO MUNICIPAL. CONSTANDO DE: COM SESSÕES INICIANDO ÀS 09:00H ATÉ O MEIO-DIA; PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 11 (ONZE) MESES.	Mês	11	1.445,00	15.895,00

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa  
CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br  
www.cmubajara.ce.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Seriidade e Respeito ao Cidadão”.



## CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo setor de tesouraria do Poder Legislativo Municipal de Ubajara, que atestará a prestação dos serviços;

3.2- Caso o objeto licitado seja aprovado pela Câmara Municipal de Ubajara, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pelo (a) CONTRATADO (A).

## CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

4.1 - O presente Contrato será irajustável pelo período inicial de um ano, e no caso de prorrogação prevista no Ato Convocatório, com amparo legal no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8666/2003 e suas demais alterações, será adotado como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, tendo como data-base, a data de aniversário anual da vigência do termo contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O prazo para prestação dos serviços será de 11 (onze) meses, contados a partir da data da assinatura, a contar de 8 de Fevereiro de 2021 à 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2 - Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

6.3 - Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4 - Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Câmara Municipal de Ubajara, conforme o acordado.

## CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

7.1 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas na licitação;

7.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

7.3 - Os pedidos de prorrogação de prazo de prestação dos serviços serão dirigidos Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega dos serviços, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

7.4 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Câmara Municipal de Ubajara, não serão considerados como inadimplemento contratual;

7.5 - Prestar os Serviços junto ao Poder Legislativo de Ubajara, constando de:

- Iniciando às 09:00 até o meio-dia;
- Prazo de execução dos serviços: 11 (onze) meses.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa  
CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br  
www.cmubajara.ce.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Seriedade e Respeito ao Cidadão”.



8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) CONTRATADO(A), as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Ubajara, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do (A) CONTRATADO (A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de Ubajara, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei n° 8.666/93;

9.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4°, da Lei citada.

## CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O (A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1°, do art. 65, da Lei de Licitações.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n° 8666/93 e suas alterações posteriores;

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3 - Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Ubajara e encaminhados à Comissão de Licitação.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

12.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária n° 01.01.031.0001.2001 - ASSEGURAR AS ATIV. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00.

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa  
CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br  
www.cmubajara.ce.gov.br





# CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA

“Seriidade e Respeito ao Cidadão”.



## CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes nos país.

## CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ubajara, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

Ubajara-CE, 8 de Fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE  
CNPJ: 06.577.423/0001-55

Filipe de Andrade Costa  
Presidente da Câmara Municipal  
CPF: 000.940.313-20

CONTRATO: FM GOSPEL NORDESTE LTDA  
CNPJ: 13.301.525/0001-09

MARIA DUARTE RAFAEL  
Empresária  
CPF: 410.165.993-15

TESTEMUNHAS:

01. Namela Carneiro Machado  
Nome:  
CPF: 004.096.453-85

02. Bonellus Raimundo M. Carvalho  
Nome:  
CPF: 047.208.837-41

Avenida Monsenhor Gonçalo Eufrásio, 412, Bairro Dep. Grijalva Costa  
CEP 62.350-000 Fone/fax:88.3634.1246 e-mail:contatos@cmubajara.ce.gov.br  
www.cmubajara.ce.gov.br

